



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.oriandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 28.444

de 15 de Outubro de 2021.

“**INSTAURA** processo administrativo em face da empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 08.221.047/0001-97, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 08.10.2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 120/2020 (aquisição de material permanente (cadeiras) para todas as Secretarias Municipais), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como das previstas no instrumento convocatório e na Ata (cláusulas 5.ª e 8.4), decorrentes, em tese, do cometimento de infração obrigacional (inexecução – não entrega dos produtos constantes nas notas de empenho 2.038/21, 3274/21, 5.907/21, 5.958/21)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração, (SOLICITAÇÃO datada de 13 de Outubro de 2021), acompanhada do parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n.º 08.221.047/0001-97, objetivando a aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório e na Ata (cláusulas 5.ª e 8.4), decorrentes, em tese, do cometimento de infração obrigacional (inexecução – não entrega dos produtos constantes nas notas de empenho 2.038/21, 3274/21, 5.907/21, 5.958/21)

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG n.º 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§ 2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 15 de Outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.095

De 6 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à COOPERLOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. XIV do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando a inexistência no Município de Orlândia de outras associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, que realize a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, dispensando, portanto, o chamamento de interessados previsto no art. 126 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgado à COOPERLOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia, sociedade cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.759.958/0001-00, estabelecida na Avenida H, nº 338, Jardim Boa Vista, na cidade de Orlândia, Estado de São

Paulo, a permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, dos seguintes bens públicos municipais:

I – 1 (uma) prensa assim descrita na Nota Fiscal nº 000.000.455, de 01/09/2021, expedida por J. A. Zardo - ME (CNPJ 03.620.867/0001-38), tendo por destinatário o Município de Orlândia: “Prensa Horizontal com Porta/26 Ton/25CV”; e

II – 1 (um) triturador de papel assim descrito na Nota Fiscal nº 000.000.455, de 01/09/2021, expedida por J. A. Zardo - ME (CNPJ 03.620.867/0001-38), tendo por destinatário o Município de Orlândia: “Triturador de Papel – 20HP – 500kgs/Hora-Manual”.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela COOPERLOL - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do permitente;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do permitente, implicando no imediato retorno dos bens à sua posse direta, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

a) após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais.

Art. 2.º A presente permissão de uso de bens públicos municipais se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população orlandina, visando dar melhores condições na coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, promovendo a saúde e limpezas públicas, bem como contribuindo decisivamente para a preservação do meio ambiente.

Art. 3.º O Decreto nº 5.092, de 29 de setembro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1.º** Fica outorgado à COOPERLOL – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia, sociedade cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.759.958/0001-00, estabelecida na Avenida H, nº 338, Jardim Boa Vista, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, a permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, dos seguintes bens públicos municipais:

.....
Parágrafo único.

VI -

a) após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo;

.....”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, faz público que retifica informações lançadas na ratificação da IL Nº 008/2021 a qual **ENTENDE, AUTORIZA E DETERMINA** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ESPECIALIZADOS, POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE TRAQUEOSTOMIZADO

CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 16.482.201/0001-02, nos termos do art. artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, , na importância de **R\$ 88.297,92** (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses (tratando-se de fornecimento contínuo, conforme determinação judicial).

Orlândia 15 de Outubro de 2021.

Sergio Augusto Bordin Júnior. Prefeito

Correção ao que foi publicado em 29.09.2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 28 de Setembro de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ESPECIALIZADOS, POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE TRAQUEOSTOMIZADO**CONTRATADA:** ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 16.482.201/0001-02**DESPACHO**

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) e diante da documentação que acompanha este expediente, e de acordo com o parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO** a contratação acima descrita, **RATIFICANDO**¹ a contratação direta (inexigibilidade, artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93), nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, com a empresa ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA - com objeto acima descrito e no valor do orçamento apresentado pela empresa, na importância de **R\$ 88.297,92** (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses (tratando-se de fornecimento contínuo, conforme determinação judicial).

2. A seguir, seja formalizado o respectivo termo contratual.

3. Após, sejam tomadas as providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRASE, nos termos da lei.

Dr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

¹ (...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos. (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).